



CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

REGULAMENTO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA SUPERVISIONADA DO MESTRADO EM ENSINO DE MÚSICA

(2.º CICLO DE ESTUDOS)

ARTIGO 1.º

(ENQUADRAMENTO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA SUPERVISIONADA)

Esta unidade curricular organiza-se em concordância com o definido pelo Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro, no artigo 14.º, alterado pela Lei n.º 115/97 de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto.

O Mestrado em Ensino de música do Conservatório Superior de Música de Gaia, considera a prática pedagógica supervisionada parte integrante do curso, integrado no plano de formação do Mestrado em Ensino de música, com características profissionalizantes marcadas pela dimensão técnica e artística no campo pedagógico.

ARTIGO 2.º

(FORMAÇÃO ESPECÍFICA)

A prática pedagógica alicerça-se na aprendizagem e aquisição de competências obtidas em todas as unidades curriculares do Mestrado. Para isso são desenvolvidas atividades de iniciação à prática de ensino supervisionada, atividade de investigação e desenvolvimento no domínio da educação artística.

ARTIGO 3.º

(DURAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA)

A prática pedagógica supervisionada tem a duração de um ano letivo, de acordo com o horário a definir pelo CSMG e pelo estabelecimento de ensino cooperante onde esta terá lugar.

ARTIGO 4.º

(COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA)

1 – A Comissão de Acompanhamento da Prática Pedagógica é um órgão constituído pelos orientadores científico (professor do CSMG) e o orientador pedagógico cooperante (professor da instituição cooperante) dos diferentes núcleos de Prática Pedagógica e por um coordenador a designar pela Direção do CSMG.

2 – Este órgão tem como função supervisionar o decorrer da prática pedagógica nos diferentes núcleos, sendo responsável pela elaboração de um relatório no final de cada ano letivo para avaliar a qualidade exercida por cada estudante.

ARTIGO 5.º

(DESIGNAÇÃO EM FUNÇÕES DO ORIENTADOR CIENTÍFICO)

Cabe ao Diretor (a) do CSMG indigitar o orientador científico que terá as seguintes funções:

- 1 – Acompanhar o apoiar o estudante com as necessidades por este manifestadas, ou por solicitação do orientador pedagógico da Prática Pedagógica na instituição acolhedora;
- 2 – Apoiar e colaborar na coordenação das atividades que o estudante tem de desenvolver durante a Prática Pedagógica, juntamente com o orientador pedagógico cooperante;
- 3 – Realizar três visitas por semestre com o objetivo de assistir e analisar a prática de ensino do estudante;
- 4 – Promover e fomentar atividades de carácter científicas e/ou pedagógico-didáticas que sejam importantes para a iniciação à prática e ensino;
- 5 – Avaliar e classificar os estudantes em colaboração com o orientador pedagógico cooperante;
- 6 – Promover juntamente com o orientador pedagógico cooperante três reuniões. A primeira, no início do ano letivo, para planificação da atividade do estudante e definir parâmetros de avaliação. A segunda em fins do mês de janeiro com o objetivo de avaliar qualitativamente a atividade desenvolvida. A terceira, no final do mês de junho, onde será feita a avaliação final do estudante, de forma quantitativa.

ARTIGO 6.º

(FUNÇÕES DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO COOPERANTE)

São funções do orientador pedagógico cooperante:

- 1 – Integrar os estudantes no estabelecimento de ensino cooperante e no meio, através de atividades educativas que favoreçam essa interação;
- 2 – Coordenar, em conjunto com o orientador científico, as atividades que os estudantes devem realizar;
- 3 – Realizar quatro visitas por semestre com objetivo de assistir e analisar a prática docente do estudante;
- 4 – Informar o orientador científico de eventuais problemas surgidos no decorrer da prática pedagógica;
- 5 – Dar parecer sobre a atividade de ensino desenvolvida pelo estudante;
- 6 – Dar ao estudante uma orientação pedagógica-didática da prática docente que deve incluir preparação, assistência e análise das aulas, assim como lista de repertório e de bibliografia atualizada;
- 7 – Avaliar e classificar os estudantes em colaboração com o orientador científico da prática Pedagógica.

ARTIGO 7.º

(DEVERES DO ESTUDANTE)

Constituem deveres do estudante:

- 1 - Respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino cooperante para a Prática Pedagógica;
- 2 – Cumprir as regras internas de funcionamento da instituição cooperante;
- 3 - Apresentar, no final do ano letivo, um relatório de atividade por si realizado durante a Prática Pedagógica, que constituirá um dos elementos integrantes da avaliação;
- 4 – Respeitar o sigilo profissional e manter um código de ética inerente à sua atividade de docência.

ARTIGO 8.º
(REGIME DE AULAS E AVALIAÇÃO)

- 1 – O estudante dividirá a sua atividade em aulas por si orientadas (3 horas semanais) e em aulas orientadas pelo orientador pedagógico cooperante e por si assistidas (3 horas semanais), num total de 6 horas semanais;
- 2 – As aulas referenciadas no número 1 deverão ser programadas pelos dois orientadores e comunicadas ao estudante antes de iniciar a sua atividade para as poder planificar de forma organizada;
- 3 – Aquando do início da Prática Pedagógica o estudante deve ter acesso aos parâmetros e critérios que vão presidir à sua avaliação;
- 5 – A avaliação do estudante é anual e quantitativa, havendo lugar a uma avaliação qualitativa de carácter informativo em finais de janeiro;
- 6 – No decorrer da Prática Pedagógica o estudante será observado e devidamente avaliado na orientação de três aulas com a presença do orientador científico e quatro com a presença do orientador pedagógico cooperante, em cada semestre.

ARTIGO 9.º
(REGIME DE FALTAS)

- 1 – Não são permitidas aos estudantes faltas injustificadas;
- 2 – As faltas que forem devidamente justificadas devem respeitar o regime e a regulamentação em vigor para os docentes da instituição cooperante.

ARTIGO 10.º
(REGISTO DE SUMÁRIOS E ASSIDUIDADE)

- 1 – A instituição cooperante providenciará um livro de sumários ao estudante, onde ele assinará a sua presença e registará o sumário da aula respetiva;
- 2 – As aulas que forem assistidas, quer pelo orientador científico, quer pelo orientador pedagógico cooperante, deverão vir mencionadas no seu livro de sumários;
- 3 – No livro de sumários do orientador pedagógico cooperante devem ser assinaladas as aulas assistidas pelo estudante.

ARTIGO 11.º
(REGIME DE SALVAGUARDA)

No presente regulamento poderão ser introduzidas modificações a título excecional, desde que justificadas para uma melhor funcionalidade e sem prejuízo de qualquer uma das partes envolvidas.

7 de setembro de 2015


(Diretora do CSMG)



Homologado pelo Conselho Técnico-Científico em 7 de setembro de 2015